

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei n. 2540 de 19 de dezembro de 2002.

"Altera dispositivos da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, e da Lei 2222 de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências."

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Tabela II do artigo 71, a Tabela IV do artigo 120 § 7º, a Tabela VII do artigo 124 § 7º e a Tabela VIII do artigo 125 § 4º todas da Lei 966 de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar conforme tabelas em anexo.

**Art. 2º.** O contribuinte que pagar as taxas correspondentes às tabelas constantes do artigo 1º desta Lei, à vista, no mês de janeiro, terá desconto de 20% (vinte por cento), em fevereiro, 10% (dez por cento) e em março 5% (cinco por cento), todos do ano de 2003.

**Art. 3º.** A multa por atraso no pagamento das taxas referentes às tabelas constantes da presente Lei será de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2003, além de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, a partir dessa data.

**Art. 4º.** Os valores resultantes do lançamento das taxas acima citadas serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para a correção dos tributos federais- UFIR- ou outro índice que vier substituí-la.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002.

  
WILTER CAMPOS COELHO- Presidente

  
WALKER ANTONIO R. DE QUEIROZ- 1º Secretário

  
JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA- 2º Secretário.

Nmb.